

Assunto: **Fwd: Re: ESCLARECIMENTO PE 048/2023**

De <pregao@presidentekennedy.es.gov.br>

Para: <viterm43@hotmail.com>

Data 11/09/2023 12:18



Boa tarde,

Segue a manifestação do responsável técnico acerca do pedido de esclarecimento.

Desde já, nos colocamos à disposição para maiores informações.

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**

At.te,

**Mezaque S. J. Rodrigues**

**Pregoeiro Oficial**

**(28) 3535-1948**

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Re: ESCLARECIMENTO PE 048/2023

**Data:**11/09/2023 12:06

**De:**Contratos- SEMUS <contratosemus@presidentekennedy.es.gov.br>

**Para::**pregao@presidentekennedy.es.gov.br

Prezados,

Relativamente ao **Item 7.2 - Para fins de assinatura do contrato**, do Termo de Referência da contratação em epígrafe, a exigência é subsidiada apenas para fins de assinatura do contrato, ou seja, após a consagração do licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório. Nesta fase, a empresa será convocada a apresentar tais documentos.

Em apertada síntese, o Termo de Referência da presente contratação não possui extrema exigibilidade de habilitação técnica. De forma sucinta, está consoante ao disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. Inciso I, que pontifica:

*Art.30: A documentação relativa à qualificação limitar-se-á, a :*

*I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.*

Insta salientar que os serviços objeto desta licitação fazem-se necessário a disponibilização de médico e técnicos, porém, a responsabilidade pelo laudo recai sobre o médico especialista, exigindo-se que a licitante disponha de mão de obra especializada.

Por derradeiro, ressalto que estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

Sady Fernandes Pacheco

Assessor em Saúde - Pronto Atendimento Municipal

**Fone: (28) 3535-1956 ou 1970**

Em 11/09/2023 10:30, pregao@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Prezados bom dia,

Segue solicitação de esclarecimento.

Att,

**Mezaque Rodrigues**

**Pregoeiro Oficial**

---

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

Em 10/09/2023 23:37, Viterm t escreveu:

A/C: Mezaque

Bom dia prezado

Eu me chamo José Carlos Tiago, socio gerente da Empresa : VITERM SERVIÇOS TECNICOS DE IMAGENS RADIOLOGICAS LTDA sob CNPJ : 22.032.276.001-94

Venho solicitar de vossa, e os demais colaboradores envolvidos com essa elaboração desse termo de referência do objeto ,

a revisão de alguns itens do edital do pregão eletrônico de N 048/2023, no que refere o termo de referência do objeto ,

que se trata da prestação de serviço de radiologia medica, com mão de obra qualificada, sendo técnico em radiologia, para execução dos exames de raios-x médico.

Observa se, nos itens 7.2.1 a exigência do registro da licitante no CRM, essa exigência do registro da licitante no CRM, é da competência do ( CRTR ),CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA, é da competência desse órgão , regular e fiscalizar o exercício da profissão ,essa atividade profissional de radiologia não é da competência (CRM) CONELHO REGIONAL DE MEDICINA, por isso estou sendo saciado de participar

Assim como minha Empresas e outras, estarão proibidas de participar desse processo licitatório com base equivocada nesse investimento

O iten 7.2.2 que refere a obrigatoriedade do profissional de nível superior ( MEDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA) fazer parte do quadro de funcionário da licitante,

não se aplica, até porque o mesmo não é técnico radiologista , e sim, médico radiologista, esse colaborador é um profissional liberal, o mesmo podendo trabalhar em varias Empresas num mesmo dia.

Desde já agradecido,

Conto com a compreensão de todos envolvidos nesse processo, na certeza de bom senso

Atenciosamente : José Carlos Tiago